

Bruxelas, 25 de fevereiro de 2022
(OR. fr, en)

Dossiê interinstitucional:
2020/0262(COD)

6445/22
ADD 2 REV 1

CODEC 194
SOC 95
EMPL 61
SAN 108

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Comissão – Medicamentos perigosos

A Comissão salienta a importância de proteger os trabalhadores contra os possíveis efeitos adversos para a saúde da exposição profissional a determinados medicamentos perigosos.

A este respeito, reconhece-se que certos medicamentos perigosos que contêm uma ou várias substâncias que satisfazem os critérios de classificação como substâncias cancerígenas (categorias 1A ou 1B), mutagénicas (categorias 1A ou 1B) ou tóxicas para a reprodução (categorias 1A ou 1B), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, são abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2004/37/CE.

Declaração da Comissão – Plano de ação e propostas legislativas

As obrigações impostas à Comissão no artigo 18.º-A (novo), no que diz respeito à apresentação de um plano de ação e à apresentação de uma proposta legislativa, não podem contrariar as prerrogativas institucionais da Comissão e o seu direito de iniciativa, diretamente decorrentes dos Tratados.

O artigo 18.º-A (novo) remete para o artigo 16.º da Diretiva 2004/37/CE, que estabelece a obrigação de fixar valores-limite com base na informação disponível, incluindo dados científicos e técnicos, relativamente a todas as substâncias para as quais tal seja possível. Na aplicação desta disposição, a Comissão é igualmente convidada a apresentar o plano de ação referido no artigo 18.º-A (novo). Por razões de transparência, este plano de ação consistirá numa lista das próximas 25 substâncias novas ou revistas a avaliar cientificamente. As avaliações das substâncias constantes da lista integrarão o procedimento estabelecido, que inclui a consulta dos parceiros sociais, o parecer do CCSST e a avaliação de impacto, em preparação de eventuais propostas legislativas que venham a ser necessárias.

Declaração da Alemanha, da Áustria, da Bulgária, de Chipre, da Dinamarca, da Eslováquia, da Estónia, da Hungria, da Irlanda, da Letónia, da Lituânia, do Luxemburgo e da Roménia

A Alemanha, a Áustria, a Bulgária, Chipre, a Dinamarca, a Eslováquia, a Estónia, a Hungria, a Irlanda, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo e a Roménia apoiam qualquer medida destinada a aumentar a segurança e a saúde dos trabalhadores. Neste contexto, são de saudar os progressos realizados não só no que toca à fixação de novos e mais rigorosos valores-limite para os agentes cancerígenos, mas também no que se refere ao alargamento do âmbito de aplicação da diretiva às substâncias tóxicas para a reprodução.

No entanto, é lamentável que tais alterações substanciais tenham sido efetuadas sem a participação do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho. Teria sido desejável analisar em pormenor quais os artigos ou as disposições que se devem aplicar, ou não, às substâncias tóxicas para a reprodução. Trata-se, em particular, dos requisitos mínimos em matéria de vigilância da saúde.